



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

RESOLUÇÃO Nº 03/85

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Artº1º)-Fica reajustado, a partir de 1º de Março de 1.985, a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 45, de 14.12.83. A Remuneração é de Cr\$ 339.643, (Trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Artº2º)-A Remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual o Vereador tem direito, o cálculo tem como base a incidência de 3% (treis por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º da Lei Complementar nº 38/79.

Artº3º)-Corresponderá a Cr\$ 339.643, (Trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), a Remuneração mínima a qual terá direito a partir de 1º de Março de 1.985. O cálculo tem como base a incidência de 3% (treis por cento) sobre a Remuneração do Deputado Estadual que é de Cr\$11.321.432, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

Artº4º)-A Remuneração mencionada no Artº 1º e 3º desta Resolução será paga mensalmente.

Artº5º)-A parte variável do subsídio, corresponderá 50% (cincoenta por cento) que será devido pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e participação nas votações.

Paragra Único-O Valor de cada Sessão será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artº6º)-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o maximo de 4(quatro) por mês.

SEGUE.....



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

CONTINUAÇÃO.....

Parágrafo Único- O Valôr de cada reunião extraordinária, atribuindo a cada Vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no Artº, da Lei Complementar nº 25/75, observando os limites populacionais de cada Município, sobre o valôr de reunião extraordinária atribuido ao Deputado Estadual.

Artº7º)-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações constantes do Orçamento vigente.

Artº8º)-O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente a titulo de verba de Representação o subssídio de Cr\$ 170.000,(Cento e setenta mil cruzeiros).

Artº9º)-A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.985.

Artº10º)-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões" Jairo Correa da Silva, 04/Junho/1985.

-JOAO BOSCO ALVES GAIA-

PRESIDENTE

-WANTUIL GONÇALVES CANDOSO-

VICE-PRESIDENTE

-PAULO CEZAR DE ALMEIDA-

SECRETÁRIO